



Contrato nº. 080/2017

Processo Administrativo nº. 02.873/2017 – Pregão nº. 001/17

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº **080/2017**

Concedente: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Concessionária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob n.º 135.943.748-74, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado à empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, sediada na cidade de Brasília/DF, à SBS QUADRA 4, BLOCO A, LOTE Nº 3/4, PRESI/GECOL, 21º ANDAR, representada na forma de seu estatuto/contrato social por **DOMINGOS HENRIQUE FAZAN CARAMANO**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 001/2.017** - Processo Administrativo nº. 02.873/2.017, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título gratuito, de área que se encontra localizada no Edifício Sede do **CONCEDENTE**, assim descrita:

"Trata-se de "parte da área interna do pavimento térreo do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Botucatu, prédio este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu sob nº 02.03.0097.0003, tendo como endereço a Praça Pedro Torres, nº100. Possui sua frente principal, medindo 12,07 m, voltada para essa Praça e sua frente secundária, medindo 6,60 m, voltada para a praça XV de Novembro, encerrando um total de 81,96 m²".

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1 - A concessão de uso decorre do **Pregão Presencial nº 001/17**, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02, bem como Lei Municipal nº 5.907.

CLÁUSULA TERCEIRA: FINALIDADE DA CONCESSÃO

3.1 - A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto Bancário para o exercício de atividade bancária por parte da instituição vencedora do **Pregão Presencial nº 001/17**.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA

4.1 - A presente concessão se dará a título gratuito, pois seu atendimento será exclusivo à Prefeitura Municipal de Botucatu, aos seus servidores ativos e inativos e ao Fundo Municipal de previdência Social do Município de Botucatu – RPPS.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente termo.

5.2 - O prazo para o início das atividades da agência ou posto bancário poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO;

6.1.1 - Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévio e expresso consentimento da Administração da **CONCEDENTE**;



Contrato nº. 080/2017

Processo Administrativo nº. 02.873/2017 – Pregão nº. 001/17

6.1.2 - É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração da CONCEDENTE;

6.1.3 - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

6.1.4 - As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse da CONCEDENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

6.2- MOBILIÁRIO;

6.2.1 - Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;

6.2.2 - Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

6.3 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA;

6.3.1 – As despesas com energia elétrica ficará sob responsabilidade da CONCESSIONARIA, sendo que a área já consta com medidor individual.

6.3.2 - A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

6.4 - O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - A presente concessão terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente.

7.2 - Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.

7.3 - Ao fim do prazo de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá devolver a área nas mesmas condições de conservação que lhe fora entregue.

7.4 - Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

8.2 - Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas, e despesas de energia elétrica, decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.3 - Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.

8.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar a CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

8.5 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONCEDENTE.

8.6 - Comunicar à fiscalização da CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.7 - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.

8.8 - Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo a CONCEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONCESSIONARIA.

8.9 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que



Contrato nº. 080/2017

Processo Administrativo nº. 02.873/2017 – Pregão nº. 001/17

garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

8.10 - Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.

8.11 - Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.

8.12 - Permitir o acesso da Fiscalização da CONCEDENTE, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.

8.13 - Comunicar, por escrito, imediatamente à Fiscalização da CONCEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.14 - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CONCESSIONÁRIA com a CONCEDENTE em relação a essas obrigações.

8.15 - Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

9.1 - Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONCESSIONÁRIA.

9.3 - Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.

9.4 - Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

9.5 - Comunicar oficialmente à CONCESSIONÁRIA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.

9.6 - Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço-físico objeto da presente concessão.

9.7 - Permitir o uso, por parte da CONCESSIONÁRIA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

10.1 - É possível a continuidade da concessão no caso da CONCESSIONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1 - A alteração seja comunicada à CONCEDENTE com a antecedência mínima de 60 dias;

10.1.2 - Sejam observados pela nova CONCESSIONÁRIA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial;

10.1.3 - Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 - A CONCESSIONÁRIA se sujeita, no que couber, às sanções previstas no item 19 do Edital do **Pregão Presencial 001/17**.

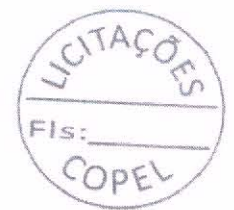
11.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos da CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5 - A aplicação das penalidades não impede a CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 080/2017

Processo Administrativo nº. 02.873/2017 – Pregão nº. 001/17

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1 - O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Botucatu-SP.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor para todos os fins de direito.

Botucatu,

30 MAR 2017

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
CONCEDENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 -

Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2 -

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5